



# **Câmara Municipal de Pariqueira-Açu**

Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Tel/Fax: (013) 856-1283 - CEP 11.930-000  
Estado de São Paulo

## **EMENDA N.º 08, DE 1999, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

A Mesa da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º - O caput e o inciso XIII do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação :

**“Art. 9º - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 10, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:”**

**“.....”**

**“XIII- denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”**

**“.....”**

Artigo 2º - Os incisos III e VII do artigo 10 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

**“III - fixar através de lei os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, observado o que dispõe os incisos V, VI e VII do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei Orgânica”.**

**“VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.”**



## **Câmara Municipal de Pariqueira-Açu**

Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Tel/Fax: (013) 856-1283 - CEP 11.930-000

Estado de São Paulo

Artigo 3º - O artigo 13 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 13 - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e os Vereadores, serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, da Constituição Federal."**

Artigo 4º - O caput do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados os seus parágrafos:

**"Artigo 14 - O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5%(cinco por cento) da receita do município."**

Artigo 5º - O caput do artigo 17 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o seu parágrafo único:

**"Artigo 17 - O subsídio de que trata o artigo 13 será fixado ou alterado por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Artigo 6º - O inciso II do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**"II - propor ao Plenário projetos de leis que criem, transformem ou extingam cargos, empregos e funções de seus serviços, e fixem a respectiva remuneração, observadas as determinações legais."**

Artigo 7º - A letra "d" do inciso II do artigo 37 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**"d - ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo, salvo nas hipóteses previstas no artigo 37, XVI, da Constituição Federal."**



# **Câmara Municipal de Pariquera-Açu**

Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Tel/Fax: (013) 856-1283 - CEP 11.930-000  
Estado de São Paulo

Artigo 8º - O inciso VI e os parágrafos 2º e 3º do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 58 -.....”**

.....

**“VI - que sofrer condenação, em processo criminal com sentença transitada em julgado, a pena acessória de perda do cargo;**

.....

**“§ 2º - Nos casos dos incisos I, II, III, VII e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto secreto e por 2/3(dois terços) dos Vereadores, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.”**

**“§ 3º - Nos casos dos incisos IV, V e VI, a perda do mandato será declarada de ofício pela Mesa da Câmara ou mediante provocação de qualquer Vereador ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.”**

Artigo 9º - O artigo 55 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 55 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, com funções políticas, executivas e administrativas, e auxiliado por Secretários e Diretores Municipais.”**

Artigo 10 - Fica acrescentado ao artigo 56 da Lei Orgânica Municipal os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

**“§ 1º - O Prefeito Municipal e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato poderá ser reeleito para um único período subsequente.”**

**“§ 2º - Para concorrer a outros cargos, o Prefeito Municipal deve renunciar o respectivo mandato até seis meses antes do pleito.**



# **Câmara Municipal de Pariquera-Açu**

Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Tel/Fax: (013) 856-1283 - CEP 11.930-000  
Estado de São Paulo

Artigo 11 - O § único do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal fica renumerado como § 1º, e fica acrescentado o § 2º com a seguinte redação:

**“Art. 58 - .....”**

**“§ 1º - .....”**

**“§ 2º - Enquanto o substituto legal não assumir o cargo de Prefeito, responderá pelo expediente da Prefeitura, interinamente, o Diretor do Departamento Administrativo”**

Artigo 12 - Fica acrescentado ao artigo 59 da Lei Orgânica Municipal os parágrafos 3º e 4º, com a seguinte redação:

**“Art. 59 - .....”**

**“§ 1º - .....”**

**“.....”**

**§ 2º - .....”**

**“§ 3º - O Prefeito Municipal ficará suspenso de suas funções:**

**I - no caso de prisão;**

**II - quando for determinado judicialmente;**

**III - nos crimes de responsabilidade e nas infrações político-administrativas, por voto secreto e de 2/3(dois terços) dos Vereadores, após a Comissão Processante decidir pelo prosseguimento da apuração da denúncia, nos moldes previsto no inciso III do artigo 5º do Decreto Lei Nº201, de 26 de fevereiro de 1967.”**

**“§ 4º - Se, decorrido o prazo de noventa(90) dias, o julgamento pela Câmara Municipal não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.”**



## **Câmara Municipal de Pariqueira-Açu**

Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Tel/Fax: (013) 856-1283 - CEP 11.930-000  
Estado de São Paulo

Artigo 13 - Fica alterada a redação do §2º do artigo 118 da Lei Orgânica Municipal, e acrescentado os § 3º e 4º, com a seguinte redação:

**“Artigo 118 - .....”**

**“§ 1º - .....”**

**“§ 2º - Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente, podendo para tanto o Município manter convênio com instituições especializadas.”**

**§ 3º - O Município instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.”**

**§ 4º - A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observando-se o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.”**

Artigo 14 - Fica modificada a redação dos parágrafos 6º, 8º, 10º e 15º do artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, e acrescentado os parágrafos 16º, 17º, 18º, 19º e 20º, com a seguinte redação:

**“§ 6º - Os vencimentos, vantagens ou qualquer parcela remuneratória, deverão ser pagas até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.”**

**“§ 8º - São estáveis após 3(três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público; e como condição para a aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”**

**“§ 10º - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão anualmente os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos.”**

**“§ 15º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou**



## **Câmara Municipal de Pariqueira-Açu**

Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Tel/Fax: (013) 856-1283 - CEP 11.930-000  
Estado de São Paulo

alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

"§ 16º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo."

"§ 17º - Consideram-se servidores não estáveis, para os fins do artigo 169, § 3º, II, da Constituição Federal, aqueles admitidos na administração direta, autárquica e fundacional, sem concurso público de provas ou de provas e títulos após o dia 05 de outubro de 1.983".

"§ 18º - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, empregos e funções, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal:

- a) - a de dois cargos de professor;
- b) - a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) - a de dois cargos privativos de médico."

"§ 19º - O servidor público estável só perderá o cargo:

- I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;



## **Câmara Municipal de Pariquera-Açu**

Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Tel/Fax: (013) 856-1283 - CEP 11.930-000  
Estado de São Paulo

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.”

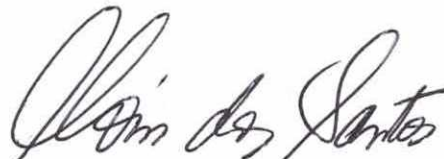
Artigo 15 - Fica **suprimido** do **artigo 127** da Lei Orgânica Municipal a **alínea “c”** do **inciso I**, passando a alínea “d” para alínea “c”.

Artigo 16 - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigência na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Ivo Zanella, 16 de dezembro de 1.999

  
**LUCIANO ZANELLA**

Presidente

  
**CLÓVIS DOS SANTOS**  
1º Secretário